

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 137 /2007

OBRIGA AS FARMÁCIAS A FIXAREM AVISO SOBRE MEDICAMENTOS PROIBIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam as farmácias, drogarias e drugstores situadas no Município de Assis obrigadas a fixarem, em locais de fácil visualização do público, aviso sobre medicamentos recolhidos e suspensos de comercialização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Parágrafo Único -** Do aviso citado no *caput* deste artigo constará:

- I - o(s) nome(s) do(s) medicamento(s) recolhido(s) e suspenso(s) de comercialização;
- II - o nome do laboratório responsável pela confecção de cada medicamento;
- III - a data da última atualização da listagem pela farmácia, drogaria ou drugstores.

**Art. 2º -** Os estabelecimentos deverão conferir diariamente a relação dos medicamentos recolhidos e suspensos de comercialização, segundo informações fornecidas pelo site da ANVISA e, se for o caso, atualizar os avisos.

**Art. 3º -** A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, sob pena de multa;

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Conselho Municipal de Assis  
 Comissão de Cultura  
 Comissão de Turismo  
 Câmara Municipal de Assis  
 04/07/07  
 Chefe do Departamento do Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- II- não sanada a irregularidade será aplicada multa no valor de 20 (vinte) UFESPs;
- III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspensa a licença de funcionamento concedida à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo, após o decurso desse prazo, ser regularmente cassada pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

**Art. 4º -** Caberá à Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização dessa Lei através do setor competente.

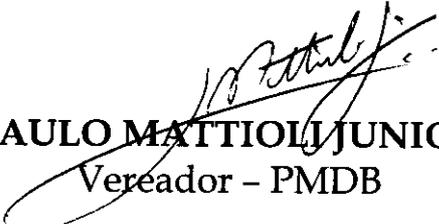
**Art. 5º -** O valor recolhido das multas deverá ser repassado ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 6º -** As farmácias, drogarias e drugstores terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à presente Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador que a esta subscreve, apresenta aos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal de Assis o presente Projeto de Lei que "obriga as farmácias, drogarias e drugstores a fixarem aviso sobre medicamentos proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AVISA".

A cada dia vemos novos e cruéis casos de ingestão de medicamentos que acabam por comprometer a saúde, ao invés de melhorar a condição dos enfermos. Casos, inclusive, que levam o paciente à morte.

É de conhecimento de todos que de tempos em tempos a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária divulga grandes listas de remédios classificados como impróprios para consumo, entretanto, essa publicação tem pouca divulgação e não atinge a grande parcela da sociedade.

Para contribuir com essa divulgação, que pode salvar vidas, é que proponho esse Projeto de Lei para a apreciação dessa nobre Casa de Leis, para o qual, contamos com o apoio dos nobres colegas, para sua final aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE SETEMBRO DE 2.007.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PMDB